

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO № 7817546/2021

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 PROCESSO Nº 0278642-05.2021.4.03.8000 - SEI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO, sediado na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, realizará licitação, para prestação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/07/2021

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/

**UASG: 90029** 

Caso não haja expediente nesta data, a disputa de preços fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se houver comunicação em contrário emitida pelo Pregoeiro.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Apensos I a XII;

ANEXO II - Relação de Documentos Necessários à Habilitação;

ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para

atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do TRF3 e da JFSP, de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária.

- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pelo Tribunal Regional Federal da 3º Região, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, constante da página eletrônica - www.gov.br/compras/.
- 2.3. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas e documentação de habilitação, bem como do início da sessão de disputa de preços.

#### 3- DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar chave de acesso e senha para acesso ao sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Interessados estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo  $9^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993;
- 4.2.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 4.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 4.2.9. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.2.10. Não poderá participar empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação .
- 4.3.1. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei  $n^{\circ}$  11.488/2007.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  $3^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar  $n^{o}$  123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.  $1^{\circ}$  e no inciso III do art.  $5^{\circ}$  da Constituição Federal;
- 4.4.8. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta, conforme modelo constante do Anexo III, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação mencionados no subitem 5.1, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas.
- 5.1.2. O prazo estabelecido no subitem 5.1.1 poderá ser prorrogado, se houver justificativa para tanto, desde que a solicitação escrita seja formulada antes do término do prazo.
- 5.1.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação mencionada no subitem 5.1.1 por meio do email rili@trf3.jus.br.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante, além de encaminhar o documento citado no subitem 5.1, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

## 6.1.1. Informar o VALOR TOTAL E UNITÁRIO\* DO ITEM;

\* OBSERVAÇÃO: Para operacionalizar o sistema Comprasnet, o licitante deverá preencher o valor unitário que será igual ao valor total, em razão da natureza do objeto licitado. O valor total do item deve corresponder à soma do "valor unitário por beneficiário" por mês para o Plano A e do "valor unitário por beneficiário" por mês para o Plano B, independentemente de faixa etária, em ambas as situações, devendo ser expresso em reais.

#### **Exemplo:**

Valor unitário do Plano A por beneficiário por mês + Valor unitário do Plano B por beneficiário por mês = Valor Total do Item

Valor unitário do Plano A = x

Valor unitário do Plano B = y

x+y = resultado da soma dos dois planos por beneficiário.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando o dia da realização do certame.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

## 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;

- 7.5.1.1. O valor total do item deve corresponder à soma do "valor unitário por beneficiário" por mês para o Plano A e do "valor unitário por beneficiário" por mês para o Plano B, independentemente de faixa etária, em ambas as situações, devendo ser expresso em reais.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

#### 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que

### incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.gov.br/compras/).
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, conforme definido no subitem 7.5.1.1.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados :
- 7.26.1. no País;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeguibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

- objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE MENOR PRECO

- 9.1. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta, conforme modelo constante do Anexo III, adequada ao lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.1. O licitante arrematante deverá observar na adequação dos preços de sua Proposta Comercial a proporção de 35% a 40% para o Plano A, em relação ao valor total da Proposta Comercial, conforme subitem 7.2 do Termo de Referência (Anexo 1).
- 9.1.1.1. A não observância da proporção acima poderá acarretar a desclassificação do licitante.
- 9.1.1.2. Conforme previsto nos subitens 1.3.3 e 1.3.3.1 do Termo de Referência (Anexo I), a LICITANTE deverá ofertar preços para os Planos A, B e C, na forma especificada no Modelo de Proposta Comercial (Anexo III), mas como critério de julgamento das propostas, somente serão considerados os Planos A e B.
- 9.1.2. O prazo estabelecido no subitem 9.1 poderá ser prorrogado, se houver justificativa para tanto, desde que a solicitação escrita seja formulada antes do término do prazo.
- 9.1.2.1. Em caso de indisponibilidade do sistema será aceito, mediante autorização do Pregoeiro, o envio da proposta adequada nos termos do subitem 9.1, por meio do email <u>rili@trf3.jus.br</u>.

## 10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br</u>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=form);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item acima serão realizadas para ambos.
- 10.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados na forma prevista no subitem 5.1 deste Edital.
- 10.2. Ressalvado o disposto no subitem 5.3 deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no Anexo II Relação de Documentos Necessários à Habilitação, para fins de habilitação.
- 10.3. O credenciamento no SICAF é necessário apenas para fins de viabilizar o acesso ao sistema.
- 10.4. A empresa regularmente cadastrada no SICAF estará dispensada da apresentação de documentos que se encontrem disponíveis e válidos neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme art. 43, §1º a a 3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.4.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante,

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43,  $\S$  3º, do Decreto nº 10.024/2019.

- 10.5. As Certidões que condicionem sua validade à apresentação da Certidão de Dívida Ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.
- 10.5.1. Se as Certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.
- 10.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.10.1. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a proposta mais vantajosa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. É cabível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.10.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma, atendendo as regras estabelecidas no subitem 8.2.1.
- 10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 10.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.15. O disposto nos subitens 10.14 e 10.14.1 só se aplica nas licitações por itens, e desde que o edital exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.
- 10.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme modelo do Anexo III, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta, acrescido de seu tipo e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
- 11.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- 11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no subitem 25.13 deste Edital.

## 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,  $\S1^\circ$ , da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o TRF 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e o licitante vencedor.
- 15.2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3º Região, no endereço eletrônico http://sei.trf3.jus.br no ícone "sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI" (Link para acesso: <a href="https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\_externo.php">https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\_externo.php</a> acao=usuario\_externo\_logar&id\_orgao\_acesso\_externo=0). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do TERMO, deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física
- 15.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo TRF 3ª REGIÃO, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Penalidades" deste Edital).
- 15.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.
- 15.4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

#### 16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula "Reajuste", do Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

## 17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, mediante uma das seguintes opções:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.
- 17.2. As condições para apresentação da garantia, validade, execução e liberação constam da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

## 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O objeto será recebido:
- 18.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia do mês subsequente à execução do serviço;
- 18.1.2. definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3°, e art. 69, da Lei n° 8.666/93.
- 18.2. No TRF3, o objeto será recebido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 18.3. Na JFSP, o objeto será recebido pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 18.4. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.
- 18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002).
- 18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do Termo de Contrato (Anexo IV).

## 20- RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 20.1. Quando do pagamento da CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430/1996, Lei n.º 8.212/1991 e regulamentações e na Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
- 20.2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.
- 20.3. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

## 21 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

21.1. O faturamento será feito mensalmente, a partir do primeiro dia subsequente ao

- da prestação dos serviços, atendidas as condições do subitem 23 Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- 21.2. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos respectivos endereços, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados (se no TRF3 ou na JFSP, para os Planos A e B):
- 21.2.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Planos A e B): Seção de Cálculos de Benefícios e Programas Assistenciais, Avenida Paulista, 1842 Torre Sul, Bela Vista São Paulo/SP, CEP 01310-936, rcea@trf3.jus.br e ubas@trf3.jus.br.
- 21.2.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (Planos A e B): Seção do Pró-Social, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista São Paulo/SP, CEP 01409-903, admsp-susl@trf3.jus.br.
- 21.2.3. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Anexo II do Edital.
- 21.2.4. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem 21.2.3 atualizados.
- 21.3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
- 21.3.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
- 21.3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
- 21.3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos CONTRATANTES, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
- 21.3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
- 21.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- 21.5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do

banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial:

- 21.6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao setor competente dos Contratantes—(Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ou Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3), antes do processamento do respectivo pagamento;
- 21.7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
- 21.8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (art. 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

#### 22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos subitens 21.2 e 21.3.
- 22.1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.
- 22.2. Os prazos estabelecidos nos subitens 21.1.1 e 21.1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.
- 22.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelos CONTRATANTES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438 ao dia 365

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

22.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do Fornecedor/Contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

#### 23 - DAS PENALIDADES

- 23.1. Pela não entrega da documentação exigida para o certame, apresentação de documento(s) falso(s), não manutenção da proposta, comportamento inidôneo, declarar informações falsas, cometer fraude fiscal, não assinatura da ata de registro de preços e/ou termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, o licitante estará sujeito às penalidades prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 23.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.
- 23.2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) advertência;
- b) multa moratória de:
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, pelo prazo fixado pelos CONTRATANTES, em conformidade com a

natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 23.3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:
- 23.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- 23.3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- 23.3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- 23.3.4. cobrado judicialmente.
- 23.4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.
- 23.4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.
- 23.5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.
- 23.6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 23.8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 23.8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.
- 23.9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à

ocorrência do fato.

- 23.10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.
- 23.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.
- 23.12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

## 24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email rili@trf3.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista, nº 1.842 Torre Norte  $11^{\circ}$  andar Bela Vista São Paulo SP, no horário das 12h00 às 19h00.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5.O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, através do e-mail mencionado no subitem 24.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital. O interessado deverá informar o endereço do seu e-mail e telefone para recebimento da respectiva resposta.
- 24.5.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Divisão de Compras e Licitações.
- 24.5.2. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.
- 24.5.3. Não serão atendidas solicitações verbais.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados para consulta por qualquer interessado nos endereços eletrônicos http://www.trf3.jus.br/transparencia/LICITACOES/ e/ou www.gov.br/compras/.
- 24.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 25.11. Em caso de divergência entre as informações insertas no SIASG/Compras Governamentais e o Edital, prevalecerão as do Edital.
- 25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/ e, a pedido, os autos do processo administrativo poderão permanecer com vista franqueada aos interessados.
- 25.13. O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá entrar em contato com a Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista, nº 1.842 Torre Norte 11º andar Bela Vista São Paulo SP Telefones: (0xx11) 3012-1072/3/4, no horário das 12h00 às 19h00. Caso deseje obter vistas ao processo deverá encaminhar solicitação ao Pregoeiro, via e-mail, no endereço eletrônico rili@trf3.jus.br.

#### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário.
- 1.2 A licitação é compartilhada no âmbito da Justiça Federal de São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (JFSP).

## 1.3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do TRF3 e da JFSP, de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária.

#### 1.3.1 CATEGORIA DE PLANOS

A LICITANTE deverá apresentar a rede de profissionais, os serviços credenciados e os valores de Planos individuais para os beneficiários (**Apenso I**), em Proposta única composta por 02 planos distintos (Planos A e B), acrescido do plano referente aos agregados (Plano C), vinculado ao beneficiário titular, conforme descrito abaixo:

- a) Plano A: Assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, na categoria básica, para os beneficiários vinculados ao TRF3 e à JFSP da Capital do Estado de São Paulo e dos municípios de Barueri, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Guarulhos, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Registro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté (Apenso II).
- **b) Plano B :** Assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, na categoria superior, para os beneficiários vinculados ao TRF3 e à JFSP da Capital do Estado de São Paulo e dos municípios de Barueri, Bragança Paulista, Caraguatatuba, Guarulhos, Jundiaí, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Registro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Vicente e Taubaté **(Apenso II)**.
- c) Plano C (agregados): Assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, na categoria básica para os agregados, necessariamente vinculados ao beneficiário titular. Os preços deste Plano serão apresentados por faixa etária. A LICITANTE que vencer o pregão será obrigada a apresentar esta categoria de plano.
- 1.3.2 A precificação será em função da categoria de serviços ofertados para cada plano.
- 1.3.3 A LICITANTE deverá ofertar preços para os Planos A, B e C, na forma especificada no Modelo de Proposta Comercial (Anexo III).
- 1.3.3.1 Como critério de julgamento das propostas, somente serão considerados os Planos A e B.
- 1.3.4 Deverão ser garantidas internações hospitalares em apartamentos individuais para os Planos A, B e C.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação: oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os magistrados, servidores, dependentes e

pensionistas do TRF3 e da JFSP, conforme subitem 1.3.1 deste Termo de Referência.

2.2 Fundamento legal da contratação:

Lei nº 8.112/90: "Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento." (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006).

#### 2.3 Quantidades estimadas:

- Plano A Estima-se cerca de 5.900 vidas, entre beneficiários do TRF3 e da JFSP.
- Plano B Estima-se cerca de 4.200 vidas, entre beneficiários do TRF3 e da JFSP.

Plano C (agregados) – Para agregados vinculados aos Planos A e B – só será permitida a adesão dos 27 beneficiários inscritos no plano vigente.

- 2.4 Forma de contratação e justificativa para contratação conjunta:
- 2.4.1 Quanto à forma de contratação, é oferecida, pelos CONTRATANTES, oportunidade para a participação de pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde nos termos da Lei nº 9.656/1998, tais como cooperativas médicas, empresas de medicina de grupo, seguradoras e administradoras de benefícios.
- 2.4.2 Optou-se pela licitação conjunta entre o TRF3 e a JFSP, visando otimizar os recursos da Justiça Federal em São Paulo.
- 2.4.3 A contratação conjunta, entre o TRF3 e a JFSP, amplia a carteira de beneficiários, minimizando o impacto da utilização dos serviços na sinistralidade e, consequentemente, no reajuste contratual, que onera os beneficiários, visto que o orçamento é fixo, não indexado ao reajuste dos Planos.
- 2.4.4 Resultados pretendidos: atendimento eficaz à saúde dos beneficiários titulares e seus familiares (dependentes diretos).

## 3. ESPECIFICAÇÕES - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 COBERTURA OBRIGATÓRIA

- 3.1.1 A cobertura de âmbito nacional abarca os atendimentos em todas as especialidades disponíveis nos hospitais para internações, pronto-socorro e pronto atendimento, nos casos de urgências, emergências e internações eletivas, inclusive as internações ambulatoriais e obstetrícia.
- 3.1.2 Para o Plano A, será obrigatória a cobertura ambulatorial de consultas médicas e exames diagnósticos de alta complexidade, tais como os que envolvam sedação ou anestesia geral, exames em população pediátrica, pessoa com necessidades especiais ou pessoa com deficiência, e/ou procedimentos de alta complexidade, tais como quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, nos hospitais a seguir:
- a) Hospital Nove de Julho;
- b) Instituto do Coração INCOR.
- 3.1.2.1 Nos hospitais elencados a seguir, será obrigatória a cobertura ambulatorial especificada no subitem 3.1.2, além de outros exames diagnósticos:

- Hospital Santa Isabel;
- Hospital Nipo-Brasileiro;
- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo (HC).
- 3.1.3 Para o Plano B, será obrigatória a cobertura ambulatorial de consultas médicas e exames diagnósticos, além de procedimentos tais como quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise, nos hospitais relacionados no rol do Plano A (subitem 3.1.2), acrescidos dos seguintes:
- Hospital Santa Catarina;
- Hospital A. C. Camargo Centro de Tratamento e Pesquisa Hospital do Câncer;
- Hospital do Coração HCOR;
- Hospital Samaritano (Hospital e Maternidade);
- Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
- Hospital Infantil e Pronto Socorro Sabará.
- 3.1.4 A CONTRATADA deverá oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações para todos os Planos, além dos itens constantes do **Apenso III**.
- 3.1.5 A CONTRATADA deverá oferecer, para todos os Planos, reembolso de despesas médicas para os beneficiários que optarem por profissionais ou recursos não credenciados, limitadas ao teto de cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

#### 3.2 EXCLUSÕES

- 3.2.1 As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem aquelas previstas no artigo 17, da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e suas atualizações, observando-se as definições constantes no **Apenso IV**.
- 3.3 EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS PELA ADJUDICATÁRIA
- 3.3.1 Classificação dos Municípios quanto à Exigência de Recursos:
- a) Os recursos exigidos para todos os Planos deverão ser compatíveis com a classificação de cada grupo de municípios (**Apenso V**).
- b) Mediante justificação apresentada pela CONTRATADA, será admitida a subcontratação nas localidades onde a rede credenciada se mostrar insuficiente, desde que tais localidades não excedam a 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios constantes do **Apenso V**.
- c) Nos termos da normatização estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos beneficiários em rede credenciada existente nos municípios limítrofes àqueles constantes do **Apenso V**, quando não for possível de serem atendidos nos municípios referidos.
- 3.3.2 Especialidades Médicas para os Planos A e B:
- a) De acordo com a classificação dos municípios constantes do **Apenso V**, será exigido um número mínimo de profissionais de cada especialidade médica, conforme o rol apresentado no **Apenso VI**.
- b) A relação nominal dos profissionais deverá ser apresentada em planilha eletrônica até a assinatura do Contrato e o número de especialistas indicado deverá se manter durante toda a vigência do Contrato.

#### 3.3.3 Recursos Hospitalares:

- a) Para os Planos A e B, a ADJUDICATÁRIA deverá demonstrar, até a assinatura do Contrato, no mínimo, os hospitais listados no **Apenso VII**, por plano. Deverá, ainda, oferecer atendimento nas especialidades disponíveis no hospital, tanto em prontosocorro/pronto atendimento quanto para internações hospitalares.
- a.1) Os recursos hospitalares credenciados devem obedecer, ainda, às exigências do **Apenso VIII**.
- a.2) Deverão ser credenciados prontos-socorros com capacidade de atenção em média complexidade, para atendimento, com retaguarda 24 horas em ortopedia, pediatria, clínica médica e cirurgia.
- a.3) Na Capital do Estado de São Paulo devem ser incluídos, no mínimo, dois recursos em um raio de até 2 km da sede do TRF3, localizada na Avenida Paulista, nº 1842, Bela Vista, São Paulo/SP.
- a.4) A inclusão dos recursos hospitalares poderá, se aplicável, ser feita em mais de uma das categorias especificadas no **Apenso VIII**.
- b) Para o Plano C, deverá, obrigatoriamente, haver o credenciamento dos Hospitais Santa Isabel e Nipo-Brasileiro, além de, no mínimo, 04 (quatro) dentre os seguintes hospitais: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Hospital Paulistano; Hospital Santa Paula; Hospital Edmundo Vasconcelos; Hospital Santa Cruz; Hospital SEPACO; Hospital São Camilo Santana; Hospital San Paolo; Hospital Santa Virgínia; Hospital São Cristóvão e Hospital Santa Marcelina, Hospital Leforte.
- c) O número mínimo de recursos hospitalares exigidos para cada localidade deve ser mantido durante toda a vigência do Contrato.
- d) Em caso de descumprimento de normas técnicas pelo recurso, este deverá ser excluído e substituído por outro de categoria semelhante.
- e) Todos os recursos dos Planos licitados deverão estar disponíveis para os beneficiários de todos os municípios discriminados no Termo de Referência para aquele Plano.

#### 3.3.4 Recursos Terapêuticos para os Planos A e B:

A ADJUDICATÁRIA deverá demonstrar, até a assinatura do Contrato, a relação mínima dos recursos terapêuticos, de acordo com os critérios elencados no **Apenso IX.** 

### 3.3.5 Recursos de Medicina Diagnóstica para os Planos A e B:

- a) A ADJUDICATÁRIA deverá demonstrar, até a assinatura do Contrato, a relação mínima dos serviços credenciados de Medicina Diagnóstica, de acordo com os critérios elencados no **Apenso X.**
- a.1) O critério de aceitação dos recursos de Medicina Diagnóstica será pelo número de empresas credenciadas, não sendo consideradas, para análise, várias unidades ou postos de coleta da mesma rede/empresa.
- b) Para o Plano A, na cidade de São Paulo, deverão ser oferecidos, no mínimo, os recursos de laboratório e Medicina Diagnóstica a seguir indicados, compreendendo as suas filiais: Lavoisier Medicina Diagnóstica; A+ Medicina Diagnóstica; Centro de

Diagnósticos Brasil - CDB e Cimerman Medicina Diagnóstica.

- c) Para o Plano B, na cidade de São Paulo, serão exigidas, além da rede do Plano A, os seguintes recursos diagnósticos, compreendendo as suas filiais: Salomão Zoppi Diagnósticos e Delboni Auriemo Medicina Diagnóstica.
- d) Todos os exames diagnósticos disponíveis em cada laboratório de credenciamento obrigatório, desde que façam parte da última edição do Rol da ANS e suas atualizações, deverão ser oferecidos aos beneficiários, sem cobrança extra.
- e) Todos os recursos existentes em uma cidade devem estar disponíveis para todos os beneficiários do Plano contratado, ainda que estejam vinculados a outros municípios.
- f) A inclusão dos recursos laboratoriais poderá, se aplicável, ser feita em mais de uma categoria, para fins de avaliação, de acordo com o **Apenso X**.
- g) Para fins de análise, podem ser computadas individualmente redes de laboratórios filiados a um determinado grupo.
- 3.3.6 Remoções para emergências e urgências médicas para os Planos A e B:
- A ADJUDICATÁRIA deverá demonstrar, até a assinatura do Contrato, a relação mínima dos serviços de remoção, de acordo com os critérios elencados no Apenso XI.
- 3.3.7 Reembolso: a CONTRATADA deverá oferecer reembolso para a utilização de recursos não credenciados, à livre escolha dos beneficiários, desde que previstos no Rol da ANS vigente, observado o seguinte:
- a) não haverá reembolso de diárias e despesas médico-hospitalares decorrentes de internações hospitalares ou em hospital dia em recursos não credenciados.
- 3.3.7.1 O reembolso será limitado ao valor do recibo apresentado e ao teto de cada plano, calculado da seguinte forma:
- a) para o Plano A, aplicação de múltiplo 1 (um), de acordo com os parâmetros da Tabela CBHPM:
- b) para o Plano B, aplicação de múltiplo 1,25 (um e vinte e cinco), de acordo com os parâmetros da Tabela CBHPM;
- c) para o Plano C, deverá ser utilizada tabela própria da operadora.
- 3.3.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas.
- 3.4 DEFINIÇÕES: BENEFICIÁRIOS E AGREGADOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 38-03, de 05/11/2007 (e suas atualizações), da Justiça Federal da 3ª Região, são considerados:

- 3.4.1 Beneficiários titulares, sem limite de idade, para os Planos A e B:
- a) Magistrados ativos e inativos;
- b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;

- c) Comissionados sem vínculo;
- d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.
- 3.4.2 Beneficiários dependentes, para os Planos A e B:
- a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;
- b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior;
- d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.
- 3.4.3 Agregados aos beneficiários titulares para o Plano C:
- a) Pai e mãe, inclusive os adotantes;
- b) Padrasto e madrasta;
- c) Curatelados;
- d) Irmã(o)s inválido(a)s permanentes, desde que dependam financeiramente do beneficiário titular;
- e) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, que não preencham os requisitos do subitem 3.4.2, alínea "c".
- 3.4.4 Cada plano oferecido deve prever a distribuição geográfica discriminada no **Apenso II**.
- 3.4.5 Os dependentes estão vinculados ao mesmo Plano do beneficiário titular para efeito de inclusão nos Planos contratados.
- 3.4.6 As hipóteses para adesão aos Planos pelos beneficiários, no caso de movimentação de lotação, estão dispostas na IN nº 38-03/07 e suas atualizações, disponível na página da internet do TRF3 http://www.trf3.jus.br/sege/ubas/prosocial/regulamento/.
- 3.4.7 Cessarão os direitos de utilização do Plano, conforme determina a IN  $n^{o}$  38-03/07 e suas atualizações, nos seguintes casos:
- a) Aos beneficiários titulares, quando:
- a.1) solicitado pelo próprio beneficiário titular;
- a.2) à disposição de outro órgão, sem ônus para o TRF3 ou JFSP;
- a.3) exonerado ou demitido;
- a.4) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;
- a.5) retornar ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;
- a.6) houver perda da qualidade de beneficiário da pensão;
- a.7) em licença ou afastamento sem remuneração, que não tenha optado pela manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público PSSS, na forma do art. 183,  $\S$  3º, da Lei nº 8.112/90.
- b) Aos seus dependentes:
- b.1) nas hipóteses do item anterior;
- b.2) a pedido do beneficiário titular;
- b.3) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular, quando declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;

- b.4) para o cônjuge ou companheiro(a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;
- b.5) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;
- b.6) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;
- b.7) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos ou pelo casamento;
- b.8) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- b.9) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.
- c) Aos agregados:
- c.1) nas hipóteses contempladas no subitem 3.4.7, alínea "a";
- c.2) pelo falecimento do beneficiário titular, a não ser que designados pensionistas, de acordo com o assentamento funcional;
- c.3) pela perda da condição de curatelado;
- c.4) para irmãos inválidos, pela perda da condição de invalidez.
- 3.4.8 Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.
- 3.4.9 Agregados (Plano C):
- a) A inscrição dos agregados da carteira atual deverá ser realizada no Pró-Social e na CONTRATADA.
- b) Por se tratar de carteira residual, não serão permitidas novas adesões a esta classe de beneficiários. c) Os beneficiários titulares que fizerem adesão dos seus atuais agregados ao Plano C responderão pela integralidade de seu pagamento, cujo boleto de cobrança deverá ser emitido pela CONTRATADA. Os CONTRATANTES não se responsabilizarão pelo pagamento das mensalidades do plano ou pela negociação para sua reinclusão, no caso de exclusão por inadimplência. Os beneficiários titulares deverão estar cientes de que seus agregados poderão sofrer a perda de sua condição de beneficiário da CONTRATADA, no caso de inadimplência, de acordo com as normas da ANS.
- c.1) A exclusão dos agregados deverá ser comunicada pela CONTRATADA aos beneficiários titulares com 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de ser invalidada.
- c.2) Deverão ser apresentados documentos que comprovem o recebimento da comunicação supramencionada, para efetivação da exclusão.
- 3.4.10 Para todos os Planos, de acordo com o artigo  $7^{\circ}$ , parágrafo  $3^{\circ}$ , da Resolução Normativa da ANS  $n^{\circ}$  412, de 10/11/2016: "a exclusão tem efeito imediato a partir da data de ciência da operadora", devendo a cobrança ser proporcional no mês da exclusão.
- 3.4.11 CONDIÇÕES PARA ADESÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO FUNCIONAL

Aos servidores e magistrados da Justiça Federal da 3ª Região que não tenham lotação funcional nas Subseções Judiciárias abrangidas pelo presente Termo de Referência, inclusive em virtude de alterações funcionais como promoção, remoção

ou cessão, ou de trabalho não presencial, poderá ser permitido aderir aos planos objeto do presente Termo de Referência, observado o limite de 15% do quantitativo de vidas previsto para cada plano.

## 4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Forma de contratação: Licitação.
- 4.2 Modalidade da Licitação: Pregão eletrônico.
- 4.3 Tipo de Licitação: Menor preço.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Menor preço

## 6. ADJUDICAÇÃO

6.1 Global

#### 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1 A Proposta Comercial deverá obedecer ao modelo constante do Anexo III e aos requisitos previstos no Edital.
- 7.2 Deverá ser atendido, também, a proporção de 35% a 40% do Plano A, em relação ao valor total da Proposta Comercial.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Conforme item 3 da Relação de Documentos Necessários à Habilitação (Anexo II do Edital).

## 9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde nos termos da Lei nº 9.656/1998, tais como cooperativas médicas, empresas de medicina de grupo, seguradoras, e administradoras de benefícios.
- 9.2. Não será admitida a participação de consórcios nem de cooperativas de mão de obra.

#### 10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Termo de Contrato
- 10.2 A ADJUDICATÁRIA será convocada para assinar o Contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 3.3 deste Termo de Referência.
- 10.3 Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, para cada plano, comprovação do registro do(s) produto(s), em vigor, oferecido(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar ou protocolo de sua solicitação. Neste caso, quando ocorrer a finalização do procedimento, a operadora

deverá apresentar o documento de inscrição definitiva.

#### 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 Prazo de vigência: 30 meses.
- 11.2 Termo inicial de contagem do prazo de vigência: a partir da data de início da prestação de serviços.
- 11.3 O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato ou no primeiro dia do mês seguinte após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato, a critério dos CONTRATANTES.
- 11.3.1 Considera-se início da execução dos serviços a prestação da assistência médica aos beneficiários cadastrados.
- 11.4 Será admitida a prorrogação contratual.
- 11.4.1 Não sendo de interesse da CONTRATADA a prorrogação contratual, esta se obriga a comunicar por escrito, aos CONTRATANTES, com antecedência mínima de seis meses do término do Contrato.

#### 12. PRAZOS

- 12.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar a rede de credenciados de cada Plano para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos dos CONTRATANTES, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.
- 12.2 Por ocasião da implantação do novo Contrato, os CONTRATANTES estabelecerão prazo aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao(s) Plano(s), por magistrados, servidores e pensionistas do TRF3 e da JFSP, contemplando inclusive seus dependentes e agregados.
- 12.3 Os beneficiários atuais, que não se manifestarem quando da campanha de adesão de implantação dos planos, serão migrados automaticamente para o Plano equivalente ao que possuem e terão um prazo estipulado pelos CONTRATANTES em acordo com a CONTRATADA para optarem pela alteração.
- 12.4 Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, etc.), conforme estabelecido na IN  $n^{\circ}$  38-03/07, e suas atualizações, disponível na página da internet do TRF3 http://www.trf3.jus.br/sege/ubas/prosocial/regulamento/.

## 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme Cláusula "Garantia" da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

#### 14. ENCARGOS DAS PARTES

14.1 Obrigações dos CONTRATANTES:

Os CONTRATANTES cumprirão o disposto na Cláusula de Pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto do Instrumento Contratual.

#### 14.2 Obrigações da CONTRATADA:

#### 14.2.1 ABORDAGEM DOS TRATAMENTOS EM CURSO

- a) Deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.
- b) Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, deverão ser transferidos para um hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar, por recurso que conste no Contrato vigente.
- b.1) Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, os CONTRATANTES e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.
- c) Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo recurso hospitalar no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados do novo Contrato.
- d) Os beneficiários em atendimento domiciliar, sob quaisquer dos níveis de Home Care, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, a depender da evolução do paciente, e desde que com a devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.
- e) Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional acima de 36 semanas no início da vigência do Contrato, com o mesmo médico assistente, se este aceitar negociação com a CONTRATADA e se esta for a opção da gestante.
- f) Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- g) Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.

#### 14.2.2 CARÊNCIAS

- a) Deverá ser observada ausência absoluta de carência para a utilização dos serviços contratados:
- a.1) aos magistrados e servidores, ativos e inativos, ocupantes de cargo efetivo, removidos, requisitados do TRF3 ou da JFSP e comissionados sem vínculo, seus respectivos dependentes, pensionistas e agregados que aderirem ao plano de saúde, por ocasião de sua implantação, no prazo estabelecido pelos CONTRATANTES;
- a.2) aos magistrados e servidores que aderirem ao plano de saúde, no prazo de 30

dias, contados da entrada em exercício no TRF3 ou na JFSP, bem como aos seus respectivos dependentes;

- a.3) aos magistrados e servidores que tiverem sua lotação alterada entre as Subseções Judiciárias do interior/litoral e Capital/Grande São Paulo ou entre o TRF3 e a JFSP, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a migração, bem como aos seus respectivos dependentes;
- a.4) aos magistrados e servidores da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul que tiverem sua lotação alterada para a JFSP ou para o TRF3, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a migração, bem como aos seus respectivos dependentes;
- a.5) aos novos dependentes e pensionistas, tais como aqueles oriundos de casamento, nascimento, adoção, concessão oficial de guarda judicial e união estável, matrícula no ensino do 3º grau (de 22 a 24 anos), reconhecimento de vínculo pelos CONTRATANTES, cuja adesão ao plano de saúde ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do fato jurídico gerador da relação de dependência ou titularidade (no caso dos pensionistas, estes por meio de ato da Presidência de designação da pensão), o qual deverá ser comprovado por documento hábil;
- a.6) aos magistrados e servidores que, por decisão do TRF3 ou da JFSP, embora tenham tido sua lotação alterada, mantiveram-se vinculados ao plano de saúde original por razões de saúde até a alta médica. Neste caso, a adesão no novo plano deverá ser concretizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.
- b) Anualmente, a critério dos CONTRATANTES, deverão ser oferecidas pela CONTRATADA campanhas que possibilitem aos magistrados, servidores e seus dependentes a oportunidade de adesão, inclusive para pensionistas, com isenção de carência e sem restrições.
- b.1) Será vedada a migração de beneficiários do Plano B para o Plano A, caso tenha havido internações ou procedimentos de alto custo em recursos exclusivos do Plano B nos últimos 6 (seis) meses, mediante análise da CONTRATADA e aprovação dos CONTRATANTES.
- 14.2.3 As divergências médicas serão dirimidas, no que couber, nos termos da Resolução Normativa nº 424, de 26/06/2017, da ANS, e alterações posteriores.

#### 14.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS

Todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos por meio de ação judicial, assim como seu andamento, deverão ser comunicados imediatamente aos fiscais técnicos do Contrato do TRF3 e/ou da JFSP, indicando a respectiva composição do custo, com o detalhamento dos valores com cobertura contratual e acréscimos decorrentes da demanda.

## 14.2.5 ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do TRF3 e JFSP, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato.
- b) A operadora CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) funcionários nas dependências do TRF3 e 01 (um) funcionário na JFSP.
- b.1) Tais funcionários terão a função de efetuar o cadastramento inicial dos

beneficiários, repassando a massa cadastral para o TRF3 e a JFSP, conforme o caso, prestar informações, fornecer guias de autorização, proceder às alterações de dados cadastrais, receber e acompanhar as solicitações, além de fornecer orientações acerca de reembolso e outras funções que se fizerem necessárias exclusivamente relativas ao Contrato firmado.

- b.2) Os funcionários deverão ser supervisionados por responsável da CONTRATADA que possa oferecer resposta imediata às demandas de maior complexidade.
- b.3) Por ocasião das ausências (férias, licenças médicas ou treinamentos), a CONTRATADA deverá manter o atendimento por ao menos um funcionário. O atendimento realizado nos postos não deverá sofrer interrupção dentro do horário estipulado, durante o qual deverá haver revezamento entre os funcionários, exceto no posto de serviço da JFSP, visto estar previsto apenas um funcionário.
- b.4) Não caberá aos CONTRATANTES nenhum ônus ou responsabilidade legal ou trabalhista relativa aos empregados acima mencionados.
- c) Os postos para atendimento deverão ser instalados nos seguintes endereços:
- c.1) Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Av. Paulista, 1842 Torre Sul São Paulo/SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h);
- c.2) Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária de São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 768 São Paulo/SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h).
- d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para os funcionários administrativos, disponibilizados nas dependências do TRF3 e da JFSP.
- e) Não será permitida a cobrança de taxa de adesão aos Planos.
- f) A CONTRATADA deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo TRF3/JFSP.
- g) A CONTRATADA deve dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada. Não serão exigidos manuais impressos, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS-JF3R), instituído pela Resolução nº 45/2016-PRES, de acordo com a Resolução nº 201/2015-CNJ.
- h) A CONTRATADA deve disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- i) Todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo TRF3 e JFSP, deverão ser respondidas por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.
- j) Todos os procedimentos e custos concernentes à implantação dos novos Planos serão da responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários, o fornecimento dos cartões assistenciais e os ajustes necessários para a migração de dados.
- k) Os cartões assistenciais devem ser individuais, para cada beneficiário (titular/dependente/agregado).
- I) Nos cartões assistenciais deverão constar o nome do órgão em que trabalha, seu próprio nome e o nome do plano, enfatizando que se trata de plano específico do TRF3.
- m) Os cartões assistenciais deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação à CONTRATADA da adesão dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição nos postos de atendimento da CONTRATADA nas instalações dos CONTRATANTES, quando couber:

- m.1) para os beneficiários do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO Seção de Cálculo de Benefícios e Programas Assistenciais, situada na Av. Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo -SP, CEP 01310-936; Telefone: (11) 3012-1566;
- m.2) para os beneficiários da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU enviar para as respectivas Subseções Judiciárias, nos endereços constantes do Apenso XII.

## 14.2.6 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive dos hospitais, nos termos deste Termo de Referência e seus Apensos.
- b) Para os Planos A e B, fica vedado à CONTRATADA determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas, hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas.
- b.1) A supracitada vedação inclui direcionamento e/ou transferência para rede própria, exceto em localidades onde essa seja a única opção de atendimento, ou que seja da livre escolha do usuário.
- b.2) Nos casos de internações de urgência ou emergência deverá ser comprovada, por meio de declaração do recurso credenciado, a inexistência de vagas nos hospitais de escolha do beneficiário, para que seja oferecido atendimento em rede própria.
- c) Durante a execução do Contrato, toda e qualquer exclusão ou inclusão de novos recursos hospitalares e/ou laboratoriais da rede credenciada deverá ser previamente analisada e autorizada pelos CONTRATANTES.

## 14.2.7 ASSESSORIA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) A CONTRATADA deverá designar médico auditor para contato técnico com os gestores ou fiscais do Contrato (médicos ou enfermeiros) dos CONTRATANTES, para apresentação de dados referentes a casos complexos e de alto custo, bem como esclarecimentos de divergências e questionamentos relativos à conduta e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários de cada Plano.
- b) Todos os dados relativos ao sigilo médico, assim como senha de acesso a estes dados, quando couber, deverão ser fornecidos exclusivamente aos médicos ou enfermeiros, designados pelos CONTRATANTES como fiscais do Contrato.
- c) Para a fiscalização e administração dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao banco de dados, em formato compatível com os sistemas dos CONTRATANTES, contendo dados cadastrais dos beneficiários e possibilitando a obtenção de relatórios parametrizados em planilhas eletrônicas, relativos a:
- c.1) movimentação cadastral;
- c.1.1) beneficiários ativos por faixa etária e sexo.
- c.2) tipo de plano ou seguro;
- c.3) relatório detalhado de utilização ambulatorial dos serviços (consultas, exames, internações hospitalares clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais e

reembolsos, entre outros) individualizado por plano, órgão e beneficiário;

- c.3.1) todas as internações em curso com o nome do paciente, diagnóstico, recurso utilizado e discriminação da data e diagnóstico da alta;
- c.3.2) maiores beneficiários utilizadores, em internações, por número de eventos, contemplando todos os procedimentos de cada utilização;
- c.3.2.1) o relatório de cada internação deve ser detalhado em categorias de custo (materiais e medicamentos, diárias e taxas e honorários), sendo que cada categoria deve conter o custo individualizado dos seus itens componentes;
- c.3.2.2) em se tratando de órteses, próteses e materiais especiais, deverá ser identificado devidamente o material e fornecedor assim como a tabela utilizada para referência de preço devidamente justificado;
- c.3.3) maiores beneficiários utilizadores de recursos diagnósticos ambulatoriais, por número de eventos;
- c.3.4) maiores beneficiários utilizadores de consultas médicas, por número de eventos:
- c.3.5) maiores custos por procedimento ambulatorial, discriminados o tipo de procedimento, materiais e medicamentos;
- c.3.6) patologias clínicas e cirurgias por grupo de CID e recurso credenciado, com quantidade de beneficiários internados, o custo correspondente, número de diárias e tempo médio de permanência;
- c.3.7) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o número de eventos;
- c.3.8) hospitais, laboratórios e serviços mais utilizados, segundo o volume de custos;
- c.3.9) beneficiários em atendimento domiciliar (Home Care).
- c.3.10) beneficiários acompanhados por programa da operadora do plano de saúde;
- c.3.11) análise de custos e receita emitida por período;
- c.3.12) análise de custos e de utilização por especialidade;
- c.3.13) análise de custos por tipo de evento e origem de cobrança, com a geração de indicadores em porcentagem (%) de cada evento em relação aos custos e à utilização do total das despesas apuradas por período;
- d) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório médico dos principais eventos a serem realizados no mês seguinte, relacionando provisionamento de custos e prestadores de serviço.
- e) A CONTRATADA deverá possibilitar aos gestores e fiscais (médicos ou enfermeiros) dos CONTRATANTES o acesso a todas as informações relativas às despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, para acompanhamento do Contrato, conforme parâmetros e periodicidade a serem definidos pelos CONTRATANTES e CONTRATADA, quando da reunião inicial.
- f) O compartilhamento das informações necessárias à plena execução do Contrato deverá obedecer às normas constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.

### 14.2.8 PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

a) A autorização para procedimentos e internações eletivas deverá ocorrer nos prazos máximos previstos na Resolução Normativa nº 259 da ANS, de 17/06/2011, e

alterações posteriores, a partir da solicitação do beneficiário perante a CONTRATADA. Caso os prazos sejam ultrapassados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar as devidas justificativas quando solicitado pelos CONTRATANTES.

- b) Todas as negativas de autorizações deverão ser comunicadas formalmente aos beneficiários e acompanhadas de justificativa técnica, que deverá também ser apresentada aos gestores e fiscais (médicos ou enfermeiros) indicados pelos CONTRATANTES, conforme a natureza do plano, observando-se o sigilo médico e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- c) Para os Planos A e B, a CONTRATADA deverá processar e pagar o reembolso das despesas médicas, referentes aos serviços prestados por médicos ou instituições hospitalares e outros recursos não credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do seu protocolo, desde que o documento esteja de acordo com os requisitos estabelecidos para a referida cobertura.
- c.1) Caso seja necessária a inclusão de novos dados ou documentos ao pedido de reembolso, a CONTRATADA deverá se comunicar com o beneficiário com a máxima urgência, para que seja providenciada a regularização da documentação.
- c.2) As solicitações de prévias de reembolso deverão ser respondidas em até 15 (quinze) dias.
- d) No caso da inexistência de profissional ou recurso credenciado na especialidade no município ou município limítrofe pertencente à área geográfica de abrangência e atuação do plano, aplica-se o disposto na Resolução Normativa nº 259/2011, da ANS. Na hipótese de o beneficiário arcar com os custos do atendimento, aplicar-se-á os termos do artigo 9º da referida Resolução Normativa, devendo o reembolso integral ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do recibo, ficando expressamente proibida a inclusão dos custos na sinistralidade.

#### 14.2.9. PLANILHAS A SEREM APRESENTADAS PELA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, as seguintes planilhas eletrônicas, atualizando-as semestralmente:
- a.1) relação atualizada dos prestadores credenciados, para cada Plano (médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, etc.);
- a.2) as Tabelas de reembolso, conforme previsto no subitem 3.3.7 deste Termo de Referência.

## **15. SANÇÕES**

Conforme Cláusula "Penalidades" da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

## 16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Gestor do Contrato:

Planos A e B – Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS – TRF3) e Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA – JFSP).

16.2 Fiscal do Contrato: Os servidores serão designados oportunamente, mediante

Portaria.

- 16.3 Deverá ser realizada reunião inicial de implantação do Contrato para apresentação do Plano de Fiscalização, conforme art. 45 da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, ocasião em que a CONTRATADA deverá designar preposto e médico auditor para contato técnico com os gestores ou fiscais do Contrato (médicos ou enfermeiros).
- 16.4 Quando da reunião inicial, a CONTRATADA deverá informar qual o regime de apuração de receitas e despesas por ela utilizado, se regime de caixa ou de competência, para fins de cálculo da sinistralidade.

#### 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido:
- 17.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia do mês subsequente à execução do serviço;
- 17.1.2. definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3°, e art. 69, da Lei n° 8.666/93.
- 17.2. No TRF3, o objeto será recebido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 17.3. Na JFSP, o objeto será recebido pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 17.4. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

- 18.1 Quesito: Qualidade e conformidade da assistência prestada.
- 18.2 Método de Avaliação para o Recebimento Provisório e Definitivo:
- 18.2.1. Receber demandas de servidores e avaliar sua pertinência, considerando sempre a indicação técnica (médica) e o estabelecido no Contrato.
- 18.2.2. Conferir, por amostragem, documentação hospitalar de beneficiários, conforme parâmetros a serem definidos pelos CONTRATANTES.
- 18.2.3. Conferir custo e receita para o cálculo do índice de sinistralidade que poderá impactar em reajuste contratual.
- 18.2.4. Verificar os recursos mais utilizados e diagnósticos mais freguentes.
- 18.2.5. Conferir do ponto de vista documental a utilização dos beneficiários que

geraram maiores custos.

- 18.2.6. Acompanhar internações prolongadas dos beneficiários.
- 18.2.7. Conferir mensalmente a documentação necessária para liquidação das despesas.

#### 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Fonte de Recursos: Parte do custeio de cada contratação é de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados.

19.1.1. TRF3:

Planos A e B

- Unidade/Gestão: 090029/00001

- Programa de Trabalho: 02301056920046014

- Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)

- Fonte: 0100000000

19.1.2. JFSP:

Planos A e B

- Unidade/Gestão: 090017/00001

- Programa de Trabalho: 02301056920040001

- Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)

- Fonte: 0100000000

19.1.3. CATSER: 12920

#### 20. FORMA DE FATURAMENTO

Conforme Cláusula "Condições de Faturamento" da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

#### 21. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Cláusula "Condições de Pagamento" da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

#### 22. REAJUSTE DE PREÇOS

- 22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação da Proposta Comercial.
- 22.1.1. O percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual serão calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento).
- 22.1.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, conforme os seguintes parâmetros:
- 22.1.2.1. Caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste.

- 22.1.2.2. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento), será efetuado o reajuste conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 22.1.2.3. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 80% (oitenta por cento), o percentual de reajuste ficará sujeito à negociação.
- 22.2. A sinistralidade deverá ser apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços no período de 12 (doze) meses pela receita correspondente ao referido período. As receitas e despesas deverão ser alocadas de acordo com o mesmo regime de apuração praticado pela CONTRATADA, seja o regime de caixa ou de competência.
- 22.3. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.
- 22.4. O percentual de reajuste será apurado, isoladamente, para cada plano e pela média da sinistralidade mensal de cada plano, sendo calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, devendo a sinistralidade de cada plano ser devidamente documentada e demonstrada aos CONTRATANTES.
- 22.4.1. No cálculo referido no item anterior, a CONTRATADA deverá excluir o Plano C (agregados), observado o disposto na Resolução Normativa nº 309/2012, da ANS.
- 22.5. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano ou seguro privado de assistência médica, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

 $SV = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R.$ 

Onde:

SV = Sinistralidade Verificada:

S1= despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2= despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3= despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses;

S4= despesas com reembolsos, se houver;

R= Receita (o valor total recebido no período).

22.6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado aos CONTRATANTES, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias após o fim do período de apuração, devidamente instruído com a documentação pertinente.

#### 23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

23.1. A qualidade dos serviços prestados pela contratada será mensurada por meio da apuração da quantidade de atrasos nas autorizações de exames, internações e demais procedimentos, conforme alínea "a" do subitem 14.2.8 e nos termos da tabela abaixo:

## Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos

Garantir atendimento célere para autorização de exames,

Finalidade	internações e demais procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).						
Meta a cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos no prazo estabelecido pela ANS.						
Objeto de medição	Reclamações dos beneficiários recebidas pelos CONTRATANTES com o número de protocolo da CONTRATADA, referentes ao prazo de autorização de exames, internações e demais procedimentos.						
Forma de acompanhamento e medição	Planilha elaborada pelos fiscais administrativos do Contrato.						
Periodicidade	Mensal						
	Serão definidas as seguintes variáveis:						
Mecanismos de	A- número de reclamações recebidas pelos CONTRATANTES com número de protocolo da CONTRATADA e atendidas dentro do prazo de autorização estabelecido pela ANS.						
cálculo	B- número total de reclamações recebidas pelos CONTRATANTES com número de protocolo da CONTRATADA.						
	Faixa de ajuste de pagamento: K $K = A \div B$						
Início de vigência	Data de assinatura do Contrato, sendo a primeira avaliação após dois meses da assinatura do Contrato.						
	Entre 1 e 0,90 - 100% do valor mensal do Contrato.						
	0,89 a 0,80 – pagamento de 99,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.						
	0,79 a 0,70 – pagamento de 99% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.						
	0,69 a 0,60 – pagamento de 98,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.						
Faixas de ajuste no pagamento (K)	0,59 a 0,50 – pagamento de 98% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.						
	0,49 a 0,40 – pagamento de 97,5% do valor mensal do						

	Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.
	0,39 a 0,30 – pagamento de 97% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.
	0,29 a 0,20 – pagamento de 96% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.
	Abaixo de 0,19 – pagamento de 95% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.
Observação	Até 20 (vinte) reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas. Acima de 20 (vinte) reclamações, as glosas serão calculadas e aplicadas conforme "mecanismos de cálculo" e "faixas de ajuste no pagamento (k)", sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais.
	1- Servidor realiza a reclamação junto aos CONTRATANTES, informando número do protocolo da CONTRATADA;
	2- Os CONTRATANTES cadastram a reclamação e acompanham a resolução;
Procedimento de Apuração	3- Ao final do período, caso seja ultrapassado o número de 20 reclamações no mês, os CONTRATANTES solicitam à CONTRATADA a confirmação dos prazos de autorização referente às reclamações já finalizadas ou cujo prazo está vencido;
	4- A CONTRATADA se manifesta no prazo de 10 dias após a solicitação dos CONTRATANTES, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da autorização e situação do protocolo (ex. atendido/negado/atrasado, etc.);
	5- Os CONTRATANTES apuram Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à CONTRATADA para que ocorra a glosa na fatura de serviços.

- 23.2. A CONTRATADA deverá manter histórico do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante ela, e demonstrar aos fiscais do Contrato quando solicitado.
- 23.3. Os descontos provenientes da apuração do IMR serão calculados sobre o valor total bruto da fatura relativa aos serviços prestados no mês subsequente ao da apuração do IMR, compreendido aqui a competência do faturamento e de acordo com subitem 23.1 deste Termo de Referência.

- 23.4. Na hipótese de a faixa de ajuste ser inferior a 0,19, o consequente desconto na fatura não eximirá a CONTRATADA da apuração de penalidade, nos termos estipulados em Contrato.
- 23.5. O valor descontado do faturamento, decorrente da aplicação do IMR, comporá a receita para fins de apuração da sinistralidade.
- 23.6. Se ao final do Contrato restar descontos pendentes, sua aplicação deverá ocorrer na última fatura emitida, sendo vedada a sua isenção.

#### 24. COMUNICAÇÕES

Conforme Cláusula "Comunicações" da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **ANEXO B**

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

#### 1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **1.1-** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **1.2-** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando for o caso;
- **1.3-** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **1.4-** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **1.5-** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **1.6-** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **1.7-** Será verificada a compatibilidade do objetivo social, constante do Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, com o objeto da licitação;
- **1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **2.2-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive agueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

- 2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452/1943;
- **2.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### 3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1- Comprovante da regularidade da situação cadastral relativo à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 3.2- Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- **3.3-** Comprovação que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,7, para todos os planos. Será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.
- **3.4-** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) estar executando ou ter executado, a contento, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, indicando a prestação de serviços de plano ou seguro privado de assistência médica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para o mínimo de 5.050 (cinco mil e cinquenta) beneficiários, o que corresponde a aproximadamente 50% do total estimado de beneficiários dos planos A, B e C.

#### 4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1-Demonstrações Contábeis do último exercício social:
- **4.1.1 Sociedades Anônimas:** Balanco Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, devidamente publicados;
- 4.1.2 Sociedades **Empresariais/Sociedades** Cooperativas: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, obrigatoriamente extraídos do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou outro órgão equivalente, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10.01.2002. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.1.3- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **4.1.4-** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- **4.1.5-** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.2- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	<u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- **4.3-** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- 4.4- Não será habilitado o licitante que se encontrar sob Regime de Liquidação Extrajudicial ou em falência, o que será verificado por este Tribunal no site da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

#### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO N.º 04.xxx.10.2021

#### PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM OBSTETRÍCIA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º **REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Dr. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de marco de dois mil e vinte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto

Gomide, n° 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato nº 7779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7813,
de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça
Federal da 3ª Região, doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado, a
empresa, estabelecida na,,, CEP
, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelos
representantes legais e/ou procuradores, também ao final identificados, adiante
denominada CONTRATADA, têm entre si acertada a celebração do presente
Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 0278642-
and the second control of the second control
05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021, com fundamento na Lei nº
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as
<b>05.2021.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 019/2021</b> , com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no art. 12, incisos I ao III, da Lei n.º 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Tribunal Regional Federal da 3º Região (TRF3) e da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (JFSP), de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital (\_\_\_\_\_\_) e Apensos I a XII (\_\_\_\_\_\_), e da Proposta Comercial da CONTRATADA (\_\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os	serviços	serão	execu	ıtados	em co	onformi	dade	com a	as e	especific	ações	e cond	dições
est	ipuladas	no Ter	mo de	e Refer	ência,	Anexo	I do	Edital	l (_	),	e Apei	nsos I	a XII
(	).												

## CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÕES

- 1. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo de Contrato ou no primeiro dia do mês seguinte após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato, a critério dos Contratantes.
- 1.1. Considera-se início da execução dos serviços a prestação da assistência médica aos beneficiários cadastrados.
- 2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar a rede de credenciados de cada Plano para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos dos CONTRATANTES, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.
- 3. Por ocasião da implantação do novo Contrato, os CONTRATANTES estabelecerão prazo aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao(s) Plano(s), por magistrados, servidores e pensionistas do TRF3 e da JFSP, contemplando inclusive seus dependentes e agregados.
- 4. Os beneficiários atuais, que não se manifestarem quando da campanha de adesão de implantação dos planos, serão migrados automaticamente para o Plano equivalente ao que possuem e terão um prazo estipulado pelos CONTRATANTES em acordo com a CONTRATADA para optarem pela alteração.
- 5. Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, etc.), conforme estabelecido na IN nº 38-03/07, e suas atualizações, disponível na página da internet do TRF3 http://www.trf3.jus.br/sege/ubas/prosocial/regulamento/.
- 6. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do TRF3 e JFSP, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato.
- 7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 2 (dois) funcionários nas dependências do TRF3 e 1 (um) funcionário na JFSP.
- 8. Os postos para atendimento deverão ser instalados nos seguintes endereços:
- 8.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Av. Paulista, 1842- Torre Sul Pró-Social, São Paulo/SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h);
- 8.2. Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária de São Paulo: Rua Peixoto Gomide, 768, São Paulo/SP, durante o horário de expediente (das 10h às 19h).
- 9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para os funcionários administrativos, disponibilizados nas dependências do TRF3 e da JFSP.
- 10. Os cartões assistenciais deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação à CONTRATADA da adesão

- dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição nos postos de atendimento da CONTRATADA nas instalações dos CONTRATANTES, quando couber:
- 10.1. Para os beneficiários do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO Seção de Cálculo de Benefícios e Programas Assistenciais, situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo SP, CEP 01310-936; Telefone: (11) 3012-1566;
- 10.2. Para os beneficiários da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO enviar para as respectivas Subseções Judiciárias, nos endereços constantes do Apenso XII (Anexo I do Edital).
- 11. A CONTRATADA deverá apresentar as planilhas elencadas no subitem 14.2.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) em .... dias a contar da assinatura do Contrato (máximo 15 dias).
- 11.1. A CONTRATADA deve apresentar semestralmente as planilhas atualizadas.
- 12. A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA QUINTA GARANTIA

- 1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade a partir da execução até o final da vigência do Contrato, incluindo o prazo extensivo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2.1. O comprovante de prestação de garantia deverá ser encaminhado aos CONTRATANTES, aos cuidados do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, situada na Avenida Paulista, nº 1842 Torre Sul 24 º andar Bela Vista São Paulo/SP CEP 01310-936, Telefone (11) 3012-1887, no horário das 12h às 19h., E-mail: ubas@trf3.jus.br, e da JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, situado à Rua Peixoto Gomide, 768 Térreo Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP 01409-903, Telefone (11) 2172-6507, no horário das 12h às 19h, E-mail: admsp-nusa@trf3.jus.br.
- 2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza os CONTRATANTES a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do Contrato;

- 3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 4. A modalidade seguro-garantia deverá ser contratada no ramo segurado Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor dos CONTRATANTES.
- 6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados no subitem 3 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao "benefício de ordem" constante do art. 827 do Código Civil.
- 8. Nos casos de acréscimo do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em até 10 (dez) dias úteis contados do Termo Aditivo ou da notificação feita pelos CONTRATANTES, em caso de apostilamento, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES.
- 9. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES.
- 10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis a critério dos CONTRATANTES, contados da data em que for notificada.
- 11. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no subitem 3 desta Cláusula.
- 12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos CONTRATANTES, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido no item 3.1, alínea "h2", do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos CONTRATANTES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14. A CONTRATADA autoriza os CONTRATANTES a reter, a gualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1. O objeto será recebido:
- 1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia do mês subsequente à execução do serviço;
- 1.2. definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme art. 73, § 3°, e art. 69, da Lei n° 8.666/93.
- 2. No TRF3, o objeto será recebido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 3. Na JFSP, o objeto será recebido pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 4. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.
- 5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).
- 6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA PRECO**

1. Pela execução do objeto deste Contrato, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (), conforme segue:
1.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – valor total estimado de R\$ (), discriminado da seguinte forma:
Exercício de 2021: R\$ ();
Exercício de 2022: R\$ ();
Exercício de 2023: R\$ ();
Exercício de 2024: R\$ ();
1.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - valor total estimado de R\$ (), discriminado da seguinte forma:
Exercício de 2021: R\$ ();
Exercício de 2022: R\$ ();
Exercício de 2023: R\$ ();
Exercício de 2024: R\$ ();
2. O preço unitário, por beneficiário, para os Planos será de:

2.1. Plar	no A <i>-</i> R\$ _	(	).
2.2. Plar	no B - R\$	(	).

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

- 1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação da Proposta Comercial.
- 1.1. O percentual de sinistralidade a ser considerado, a partir do qual serão calculados os reajustes, é de 75% (setenta e cinco por cento).
- 1.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, conforme os seguintes parâmetros:
- 1.2.1. Caso a sinistralidade calculada para o período seja menor que 75% (setenta e cinco por cento), não haverá reajuste.
- 1.2.2. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento) será feito o reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.2.3. Caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 80% (oitenta por cento), o percentual de reajuste ficará sujeito à negociação.
- 2. A sinistralidade deverá ser apurada pela divisão dos custos oriundos da utilização dos serviços no período de 12 (doze) meses pela receita correspondente ao referido período. As receitas e despesas deverão ser alocadas de acordo com o mesmo regime de apuração praticado pela CONTRATADA, seja o regime de caixa ou de competência.
- 3. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano ou seguro privado de assistência à saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.
- 4. O percentual de reajuste será apurado, isoladamente, para cada plano e pela média da sinistralidade mensal de cada plano, sendo calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, devendo a sinistralidade de cada plano ser devidamente documentada e demonstrada aos CONTRATANTES.
- 4.1. No cálculo referido no item anterior, a CONTRATADA deverá excluir o Plano C (agregados), observado o disposto na Resolução Normativa  $n^{\circ}$  309/2012, da ANS.
- 5. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste contratual do plano ou seguro privado de assistência médica, devendo a CONTRATADA comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SV = (S1 + S2 + S3 + S4) \div R.$$

Onde:

SV = Sinistralidade Verificada;

S1= despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

- S2= despesas hospitalares (taxas + diárias);
- S3= despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses;
- S4= despesas com reembolsos, se houver;
- R= Receita (o valor total recebido no período).
- 6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado aos CONTRATANTES, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias após o fim do período de apuração, devidamente instruído com a documentação pertinente.

## CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as condições do subitem 23 Instrumento de Medição de Resultados do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 2. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos respectivos endereços, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados (se no TRF3 ou na JFSP, para os Planos A e B):
- 2.1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Planos A e B): Seção de Cálculos de Benefícios e Programas Assistenciais, Avenida Paulista, 1842 Torre Sul, Bela Vista São Paulo/SP, CEP 01310-936, rcea@trf3.jus.br e ubas@trf3.jus.br.
- 2.2. Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (Planos A e B): Seção do Pró-Social, Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista São Paulo/SP, CEP 01409-903, admsp-susl@trf3.jus.br.
- 2.3. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem 2.3 atualizados.
- 3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
- 3.1. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
- 3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.
- 3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelos CONTRATANTES,

após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

- 3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
- 4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- 5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
- 6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao setor competente dos Contratantes (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ou Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3), antes do processamento do respectivo pagamento;
- 7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
- 8. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (art. 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## CLÁUSULA DÉCIMA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.
- 2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.
- 3. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei Municipal nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos itens 2 e 3 da Cláusula Nona.
- 1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do Contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.2. em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.
- 3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelos CONTRATANTES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios de sua vigência, da seguinte forma:
- 1.1. Parte do custeio de cada contratação é de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados.
- 1.2. Tribunal Regional Federal 3ª Região:

Planos A e B

- Unidade/Gestão: 090029/00001

- Programa de Trabalho: 02301056920046014

- Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)

1 611cc. 610000000,
- Nota de Empenho n.º (), emitida em//20, no valor de R\$().
1.3. Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo
Planos A e B
- Unidade/Gestão: 090017/00001
- Programa de Trabalho: 02301056920040001
- Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)
- Fonte: 010000000
- Nota de Empenho n.º (), emitida em//20, no valor de R\$().
2. As despesas dos exercícios financeiros seguintes serão empenhadas oportunamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

- 1. O presente Contrato vigorará a partir de ( / /2021), pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério dos CONTRATANTES, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 2. Não havendo interesse da CONTRATADA na prorrogação, os CONTRATANTES deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- Fonte: 0100000000

- 1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal dos CONTRATANTES, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 1.3. Observar o "Código de Conduta", em conformidade com a Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço http://www2.cif.jus.br/jspui/handle/1234/44499.
- 1.4. Atender às demais condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

1. Os CONTRATANTES cumprirão o disposto na Cláusula "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 1. O gerenciamento do Contrato, para os Planos A e B, será exercido pela Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS), do TRF3, e pelo Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA), da JFSP, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2. Os CONTRATANTES fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 3. Deverá ser realizada reunião inicial de implantação do Contrato para apresentação do Plano de Fiscalização, conforme art. 45 da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, ocasião em que a CONTRATADA deverá designar preposto e médico auditor para contato técnico com os gestores ou fiscais do Contrato (médicos ou enfermeiros).
- 3.1. Quando da reunião inicial, a CONTRATADA deverá informar qual o regime de apuração de receitas e despesas por ela utilizado, se regime de caixa ou de competência, para fins de cálculo da sinistralidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **PENALIDADES**

- 1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- a) a natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;
- d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- e) os antecedentes da CONTRATADA.
- 2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
- a) advertência:
- b) multa moratória de:
- b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o

valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou para o cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93;
- d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, pelo prazo fixado pelos CONTRATANTES, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:
- 3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- 3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- 3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- 3.4. cobrado judicialmente.
- 4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.
- 4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terco), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.
- 5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.
- 6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, §

- 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora, conforme o caso, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.
- 9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.
- 10. As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.
- 11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.
- 12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SUBCONTRATAÇÃO

- 1. Conforme subitem 3.3.1, alínea 'b' do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a CONTRATADA somente poderá subcontratar, mediante justificação apresentada, nas localidades onde a rede credenciada se mostrar insuficiente, desde que tais localidades não excedam a 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios constantes do Apenso V Termo de Referência.
- 2. A subcontratação depende de autorização prévia dos CONTRATANTES, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3. Caso a Contratada faça uso da subcontratação, esta deverá prestar informações e esclarecimentos sobre detalhes desta, a qualquer momento, quando consultada pelos CONTRATANTES.
- 4. Na hipótese de subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 5 DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993 da Relação de Documentos Necessários à Habilitação (Anexo II do Edital), relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste

Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

- 4.1. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php) Cadastro e Inidôneas Empresas Suspensas **CEIS** (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e ao Tribunal de Contas da União, mediante certidão consolidada de pessoa jurídica (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 5. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação dos serviços das empresas/profissionais subcontratados, sem prejuízo de sua total e exclusiva responsabilidade contratual;
- 6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, alocado nos serviços objeto deste Contrato;
- 7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços
- 8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante os CONTRATANTES pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA RESCISÃO

- 1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos CONTRATANTES, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados aos CONTRATANTES, conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores.
- 3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. indenizações e multas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS
1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Processo Administrativo nº 0278642-05.2021.4.03.8000;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021 e seus Anexos;
c) Proposta Comercial da CONTRATADA (), datada de//20, considerado o dia de realização do certame.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES
1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
1.1. As comunicações feitas aos CONTRATANTES deverão ser endereçadas, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados, a:
a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde (UBAS); Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, Bela Vista - São Paulo/SP, Telefone (11) 3012-1294, CEP 01310-936, E-mail: rcea@trf3.jus.br e ubas@trf3.jus.br.

- b) Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo: Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, situado à Rua Peixoto Gomide, 768 - Térreo - Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 01409-903, Telefone (11) 2172-6507, E-mail: admsp-nusa@trf3.jus.br.
- 1.2. As comunicações feitas pelos CONTRATANTES em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do art. 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico , conforme informado na Proposta Comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.
- 1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelos CONTRATANTES.
- 1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4.	Quando	estritamente	necessário,	as	comunicações	serão	enviadas	por	via
post	al, endere	eçadas à empr	esa,	situ	ada na,	CEP	, telef	one	()
	/fax (_	_)							

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1º Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.

Contratantes:

## TRF-3<sup>a</sup> REGIÃO Desembargador Federal Presidente

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO

Juiz Federal Diretor do Foro

Contratada:





Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretora da Divisão de Compras e Licitações**, em 01/07/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **7817546** e o código CRC **92587225**.

0278642-05.2021.4.03.8000

7817546v4